

Lei nº659/2020, de 25 de agosto de 2020.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde - COMED e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Cidade de Santa Bárbara do Monte Verde, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde - COMED.

Art.2º. O COMED será constituído por membros de reconhecidos espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

I - Do Magistério Oficial:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Escolas Municipais da área urbana;
- c) Escolas Municipais da área rural;
- d) Escolas Municipais infantil.

II - Da Comunidade:

- a) CACS Fundeb;
- b) Conselho Municipal de Saúde
- c) Conselho Municipal de Assistência Social
- d) Representante de pais de alunos.

§1º - Os membros do COMED indicados pelas entidades integrantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - O mandato dos membros do COMED será de 02 (dois) anos, vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§3º - As funções dos membros do COMED não serão remuneradas.

§4º - O COMED deverá ser constituído de 50% de representantes da comunidade e 50% do magistério.

Art.3º - Compete ao COMED pronunciar-se sobre:

I - Aplicação de recursos destinados à Educação;

II - Plano Municipal de Educação;

III - Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;

IV - Localização e ampliação da Rede Física;

V - Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

§1º -O COMED acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.

§2º - Cabe ao COMED promover a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual e Federal, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art.4º - O COMED, após a nomeação de seus membros, deverá eleger uma diretoria onde seu presidente é o Secretário Municipal de Educação.

Art.5º - As reuniões ordinárias do COMED serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei 66/98.

Santa Bárbara do Monte Verde, 25 de agosto de 2020.

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito Municipal